



LEI MUNICIPAL Nº 1449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Desporto do Município de Serrania e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O esporte nacional abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte, compreendendo o Esporte Educação e o Esporte de Rendimento.

§ 2º A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto Educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de Rendimento, praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo Único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - De modo não-profissional, compreendendo o desporto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

a) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 3º O Esporte e o Lazer constituem direito social do município de Serrania, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e comprometimento, pela competência de cada um, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas, de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da Dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único. O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de descoesão social.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de outras legislações pertinentes, em especial a Lei n. 3.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – A promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequadas nas políticas públicas;
- II – A promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;
- IV – A promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;
- V – O atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

4

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/12/2019
OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI – Acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;

XIII – A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, <u>20 / 12 / 2019</u> CJM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Serrania tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo Único. Para a consecução dos fins previstos neste Artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Serrania tem como objetivos:

I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade capelinhense;

III – Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé;
- c) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- d) Constituição Estadual;

6

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- e) Lei Estadual n. 18.030/2009 – Critério ICMS do Esporte
- e) Lei Orgânica do Município de Serrania;
- f) Estatuto da Cidade;
- g) Plano Diretor de Serrania.

IV – Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, como:

- a) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Serrania;
- c) Fundo Municipal de Esporte de Serrania;
- d) Plano Municipal de Esporte e Lazer de Serrania.

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de

7

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/12/2019
GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X – Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI – Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;

XII – Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII – Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV – Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios

8

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/12/2019
63h



da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;

XV – Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI – Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamento do esporte e do lazer em qualquer nível;

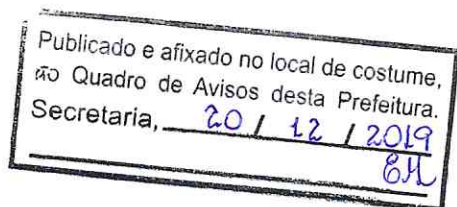
XVII – Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta lei arrecadações de fontes como ISS, IPTU e outras, sendo que a arrecadação desses recursos pode basear-se em novas taxações ou renúncia fiscal para incentivos ao contribuinte.

XVIII – Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento institucional de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Serrania e convidados, que somente têm direito a voz.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º. São objetivos da Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Debater o Plano Municipal de Esporte e Lazer
- II – Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;
- III – Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Serrania, com ampla participação popular;
- IV – Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.
- V – Debater e aprovar a proposta final de implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VI – Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Serrania em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

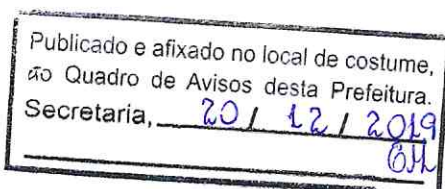
Art. 9º. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

10

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo e de Lazer do Município Serrania, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho;

III – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte.

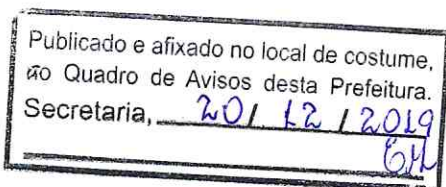
IV – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município;

V – Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VI – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Art. 10. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é realizada em caráter ordinário bienalmente, instituída por decreto municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo Único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades são elaborados por comissão específica definida por decreto do Executivo.





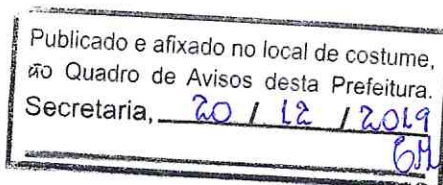
CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11. Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Esportes para Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Serrania, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania:

- I – Debater e aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as respectivas Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como propor adequações consideradas viáveis;
- III – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – contribuir para integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esporte e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;
- VI – promover e coordenar campanha para formação de opinião pública sobre o direito a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;
- VII – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte e Lazer;
- VIII – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- IX – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- X – estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte e ao lazer, bem como com os conselhos municipais de Esportes de municípios da região e com o CED/MG – Conselho Estadual de Esportes e com o Conselho Nacional de Desportos.
- XII – deliberar sobre o Fundo Municipal de Esporte, constante do Capítulo VIII desta lei.
- XIII – elaborar seu regimento interno.

13

www.serrania.mg.gov.br
RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

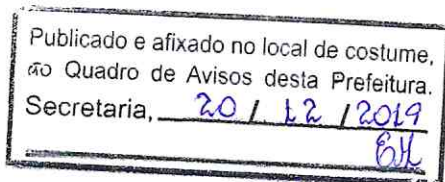
Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
6M



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer norteia-se pelos seguintes princípios:

- I – promoção do direito humano a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;
- II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de Esporte e Lazer no Município, visando ao resgate social e à integração entre as pessoas, através do esporte e lazer;
- V – controle social das políticas de esporte e lazer propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Esportes, em especial as ações elencados nos instrumentos de gestão PPA, LDO e LOA;
- VI – Acompanhamento dos Mecanismos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;





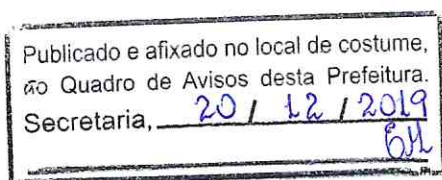
Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania é integrado pelos seguintes membros:

- I - um representante do Poder Legislativo; que indicará um membro;
- II - um representante do Poder Executivo Municipal que indicará dois membros;
- III - um representante da Associação Serraniense de Esportes, que indicará um membro;
- IV - um representante do Esportes Clube Serraniense, que indicará um membro;
- V – um representante de Esportes Individuais, que indicará um membro;
- VI – um representante de Esportes Coletivos, que indicará um membro.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

16

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/12/2019
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de seis Conselheiros.

§ 3º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 19. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Serrania articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá dotações orçamentárias previstas no Fundo Municipal de Esportes e Laser, necessárias à efetiva concretização dos

17

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
611



objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento e construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

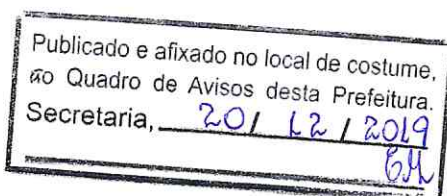
Art. 21. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 22. O Plano Municipal de Esportes e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Art. 23. O Plano Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um calendário anual de esportes e lazer do município;
- II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte, lazer e atividades físicas adequados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – potencializar as ações de Esporte e Lazer do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de esporte, lazer e atividades físicas adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o esporte e lazer, conforme critérios definidos na Lei Estadual nº 18.030/2009, que legisla sobre o repasse aos municípios, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;

VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24. O Plano Municipal de Esportes e Lazer deverá estar focado em:

I – Apoiar os segmentos de esporte e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

19

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 20/12/2019

GH



IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII – Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

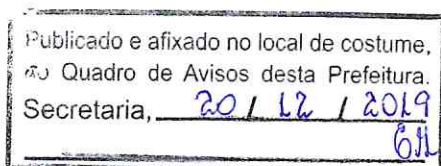
b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;

d) pesquisa, documentação e informação;

e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- g) implementação de equipes representativas do município;
- h) jogos escolares Municipais de Ensino e comunitários;
- i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

Parágrafo Único. O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, bem como nas deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Laser em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

21

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
EJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I – Cem por cento dos valores arrecadados com ICMS do Esporte pelo Município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VII – Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

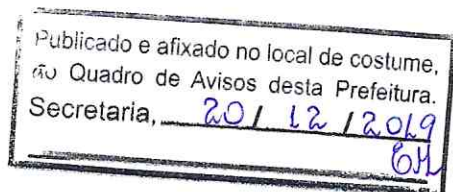
VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Dotação orçamentária própria, do Município;

XI – Recursos extraorçamentários.

§ 1º Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte.

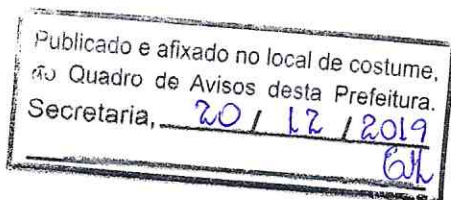
§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, mediante editais próprios, na forma de percentual definido por esta lei.

Art. 28. Além dos editais próprios, os recursos do Fundo Municipal de Esporte poderão ser destinados a projetos independentes apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, podendo solicitar, dentre outros:

- I – Fornecimento de materiais esportivos;
- II – Prover gastos com competições locais, estaduais ou nacionais, incluindo, diárias, transporte, alimentação e pagamento de inscrição;
- III – Prover gastos com técnico e/ou infraestrutura.

§ 1º A solicitação que dispõe o *caput* deverá ser realizada com, no mínimo, 15 dias úteis de antecedência do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º O deferimento das solicitações independentes que trata o *caput* será de acordo com a conveniência e oportunidade do Município de Serrania, observados os gastos a serem despendidos e as porcentagens utilizadas.

§ 3º O deferimento da solicitação independe não exime os projetos de seguirem o disposto nesta Lei, incluindo a apresentação de proposta de contrapartida ou retorno de interesse público e prestação de contas.

§ 4º O fornecimento de transporte de que trata esta Lei poderá ser executado diretamente pela Administração, por intermédio de veículos e servidores próprios.

§ 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a concessão dos benefícios de que trata esta Lei Municipal, especificando os valores, limites condições, forma de prestação de contas, dentre outras disposições necessárias.

Art. 29. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte em:

I – Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

24

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/12/2019
G.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

Art. 30. Preferencialmente, o importe de 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos, Programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município, previstos no Plano Municipal de Esportes; 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados a outros Projetos Esportivos diversos de demanda da comunidade e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Art. 31. Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Serrania.

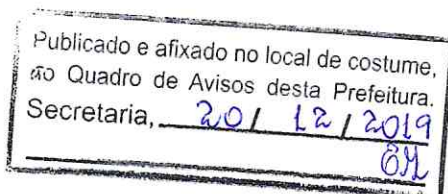
Art. 32. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte de Serrania deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Serrania através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com o brasão do Município.

Parágrafo Único. Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento(s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

25

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 33. Os projetos que pleiteiam obter financiamento do Fundo Municipal de Esporte devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital.

Art. 34. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo Único. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 35. Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

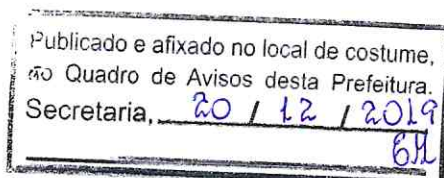
§ 1º A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação de uma ou mais das seguintes sanções ao proponente e/ou executor:

26

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- I – Advertência;
- II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte;
- III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Esporte e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ou Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- V – Inclusão, como inadimplente no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Serrania além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 36. O Fundo Municipal de Esporte de Serrania terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado conjuntamente com o Departamento Municipal de Fazenda e Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O gestor do Fundo Municipal de Esporte obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

27

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 2019
Est



§ 3º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte de Serrania apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

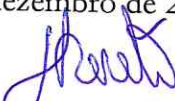
Art. 37. Ficam autorizados o Fórum de Esporte a instituir seu Regimento Interno que será apreciado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, convocados para este fim específico.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelos recursos próprios do Município previstos em dotações específicas.

Art. 39. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for pertinente, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n. 1.174, de 29 de maio de 2.013 bem como outras disposições em contrário.

Serrania/MG, 20 de dezembro de 2019.


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal